

Metodologia de cálculo para atribuição da redução a aplicar por incumprimento das regras e normas da condicionalidade



NDIC	<u> </u>	(página)
Nota I	ntrodutória	1
1.	Aplicação de Sanção Administrativa	2
2.	Avaliação dos Requisitos Legais de Gestão e das Boas Condições Agrícolas e Ambientais das Terras	s 2
	2.1 - Critério «gravidade» do incumprimento	3
	2.2 - Critério «permanência» do incumprimento	3
	2.3 - Critério «extensão» do incumprimento	4
	2.4 – Avaliação global do requisito ou norma	5
3.	Metodologia de cálculo	6
	3.1 – Incumprimento não intencional	6
	3.2 – Recorrência do incumprimento não intencional	9
	3.3 – Incumprimentos intencionais	11
	3.4 – Redução a aplicar por determinação de vários tipos de incumprimentos ocorridos no mesmo ano civil	11
4.	Especificidades de RLG 5	12
5.	Exemplos práticos	14
	5.1 – Incumprimentos não intencionais	14
	5.2 – Vários tipos de incumprimentos determinados no mesmo ano civil	16
Anexo	I – Avaliação dos critérios: requisitos legais de gestão e boas condições agrícolas e ambientais	18

Anexo II – Avaliação dos critérios a determinar no controlo in loco



Nota Introdutória

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (UE) 2021/2115 que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos da PAC (PEPAC), caso os agricultores e outros beneficiários que recebam pagamentos diretos ao abrigo do capitulo II ou pagamentos anuais ao abrigo dos artigos 70.º, 71.º e 72.º (do mesmo regulamento) incorrem numa sanção administrativa se não cumprirem os requisitos legais de gestão ou as normas BCAA.

O presente documento define a metodologia de cálculo para a atribuição da redução a aplicar aos agricultores/beneficiários referidos no parágrafo anterior por incumprimento das regras e normas da condicionalidade (requisitos legais de gestão – RLG - e boas condições agrícolas e ambientais das terras – BCAA) previstas respetivamente nos Anexos III e IV da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro.



CONDICIONALIDADE

1. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento (UE) 2021/2116, o Estado-Membro (EM) deve estabelecer um sistema que prevê a aplicação de sanções administrativas aos agricultores/beneficiários que recebam pagamentos diretos ao abrigo do capítulo II ou pagamentos anuais ao abrigo dos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Regulamento (UE) 2021/2115 que não cumpram, em qualquer momento do ano civil em causa as obrigações definidas nos âmbitos dos requisitos legais de gestão (RLG) e das boas condições agrícolas e ambientais das terras (BCAA) previstos respetivamente nos Anexos III e IV da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro.

O articulado referido no parágrafo anterior, também refere que as sanções administrativas só são aplicáveis caso o incumprimento em causa resultar de um ato ou omissão diretamente imputável ao beneficiário em causa, devendo verificar-se as seguintes condições:

- o o incumprimento estar relacionado com a atividade agrícola do agricultor/beneficiário;
- o o incumprimento dizer respeito à exploração1 ou outras superfícies geridas pelo agricultor/beneficiário situadas no território do mesmo EM.

A sanção administrativa é aplicada mediante redução ou exclusão do montante total dos pagamentos² concedidos ou a conceder ao agricultor/beneficiário em causa em relação aos pedidos de ajuda que o próprio tenha apresentado ou venha a apresentar durante o ano civil em que o incumprimento foi detetado³.

2. AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DE GESTÃO E DAS BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS DAS TERRAS

De acordo com o segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 85.º do Regulamento (UE) 2021/2116, para o cálculo das reduções e exclusões dos pagamentos em caso de incumprimento das regras da condicionalidade, deve ser tido em conta a "gravidade", a "permanência", a "extensão", a "recorrência" e a "intencionalidade" do incumprimento determinado.

Desta forma, todos os requisitos (indicadores) identificados para cada um dos RLGs e das normas definidas no âmbito das BCAAs são avaliados nos critérios "gravidade", "permanência" e "extensão" do incumprimento.

^{1 «}Exploração», o conjunto das unidades utilizadas para atividades agrícolas e geridas por um agricultor situadas no território do mesmo EM (n.º 2 do art. 3.º do Reg. 2021/2115)

² Pagamentos diretos abrangidos pelo capítulo II do Regulamento (UE) 2021/2115 ou anuais ao abrigo dos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

³ n.^o 1 do art. 85.^o do Reg. 2021/2116.



2.1 Critério «gravidade» do incumprimento

De acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172, a «gravidade» do incumprimento depende, nomeadamente da importância das suas consequências, atendendo aos objetivos do requisito ou norma em causa, ou seja, este critério reflete o nível de gravidade do incumprimento.

Para a avaliação dos requisitos e das normas no critério "gravidade" (anexo 1), foram estabelecidos três níveis de gravidade diferentes: elevado, médio ou baixo, correspondendo a cada um deles um coeficiente (quadro 1).

Quadro 1 - Coeficiente do incumprimento segundo o critério «gravidade»

Nível de Gravidade	Coeficiente
Elevado	20
Médio	10
Baixo	5

Os requisitos legais de gestão cuja avaliação do critério "gravidade" é determinada no controlo *in loco* através de parâmetros (anexo 2), são:

- RLG 1, relativo à ação comunitária no domínio da política da água;
- RLG 5, relativo aos princípios gerais da legislação alimentar;
- RLG 7, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

2.2 Critério «permanência» do incumprimento

De acordo com o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172, a «permanência» do incumprimento depende, nomeadamente, do período durante o qual dura o efeito ou do potencial para pôr termo a esse efeito através de meios razoáveis.

Para a avaliação dos requisitos e das normas no critério "permanência" (anexo 1), foram estabelecidos três níveis diferentes:

- Elevado os efeitos do incumprimento duram mais de um ano e condicionam o potencial produtivo da zona afetada;
- Médio os efeitos do incumprimento duram mais de um ano mas não condicionam o potencial produtivo da zona afetada;
- Baixo não existem efeitos do incumprimento ou duram apenas um ano.



A cada um dos níveis estabelecidos corresponde um coeficiente (quadro 2).

Quadro 2 – Coeficiente do incumprimento segundo o critério «permanência»

Nível de Permanência	Coeficiente
Elevado	1,4
Médio	1,2
Baixo	1

Os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais cuja avaliação do critério "permanência" é determinada no controlo *in loco*, através de parâmetros (anexo 2) que permitem uma avaliação objetiva, são:

- RLG 1, relativo à ação comunitária no domínio da política da água;
- RLG 2, relativo à proteção das águas contra poluição causada por nitratos de origem agrícola;
- RLG 5, relativo aos princípios e normas gerais da legislação alimentar;
- RLG 7, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado;
- RLG 8, relativo à utilização sustentável dos pesticidas;
- BCAA 6, norma «Cobertura da mínima da subparcela»;
- BCAA 8.2, norma «Subparcelas exploradas para a orizicultura».

2.3 Critério «extensão» do incumprimento

De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172, a «extensão» do incumprimento é determinada, tendo em conta, nomeadamente, se o incumprimento é de grande alcance ou se circunscreve à exploração.

Dependendo se o incumprimento constatado se limita apenas à exploração ou se tem repercussões para fora da exploração, foram estabelecidos dois níveis de extensão diferentes, reduzida ou significativa, correspondendo a cada um deles um coeficiente (quadro 3).



Quadro 3 – Coeficiente do incumprimento segundo o critério «extensão»

Nível da Extensão	Coeficiente
Significativa	1,2
Reduzida	1

Os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais cuja avaliação do critério "extensão" é determinada no controlo *in loco*, através de parâmetros (anexo 2) que permitem uma avaliação objetiva, são:

- RLG 1, relativo à ação comunitária no domínio da política da água;
- RLG 3 e 4, relativo à conservação das aves selvagens e à conservação dos habitats naturais e da flora selvagem;
- RLG 5, relativo aos princípios e normas gerais da legislação alimentar;
- RLG 7, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado;
- RLG 8, relativo à utilização sustentável dos pesticidas;
- BCAA 6, norma «Cobertura da mínima da subparcela»;
- BCAA 8.2, normas «Subparcelas em terraços ou socalcos» e «Subparcelas exploradas para a orizicultura».

2.4 Avaliação global do requisito ou norma

Após avaliação de cada requisito ou norma em cada um dos critérios, a avaliação global obtém-se multiplicando os coeficientes obtidos em cada um dos critérios:

Avaliação global do requisito/norma = coeficiente «gravidade» X coeficiente «extensão» X coeficiente «permanência»



3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

3.1. INCUMPRIMENTO NÃO INTENCIONAL

3.1.1 PRINCÍPIOS GERAIS

Para a determinação da taxa de redução a aplicar por incumprimento⁴ não intencional das regras da condicionalidade tem-se em conta os seguintes princípios gerais:

- O incumprimento determinado numa norma (BCAA) constituir igualmente um incumprimento de um requisito (RLG) é considerado como um único incumprimento. Para efeitos do cálculo das reduções, o incumprimento é considerado integrado no domínio de condicionalidade do requisito (n.º 1 do art. 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 2) Por regra geral, é aplicada uma redução de 3% (n.º 2 do art. 85.º do Regulamento (UE) 2021/2116);
- 3) Com base na avaliação do incumprimento não intencional, tendo em conta os critérios «gravidade», «extensão» e «permanência», a taxa de redução referida no ponto 2, pode ser reduzida até um máximo de 1% (n.º 1 do art. 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 4) Se o incumprimento não intencional tiver consequências graves para a consecução do objetivo do requisito ou da norma em causa ou constituir um risco direto para a saúde pública ou animal e tendo por base a avaliação do incumprimento não intencional nos critérios «gravidade», «extensão» e «permanência», a taxa de redução referida no ponto 1, pode ser aumentada até um máximo de 10% (n.º 2 do art. 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 5) Caso o incumprimento não intencional não tenha consequências ou tenha apenas consequências insignificantes para a consecução do objetivo do requisito ou da norma em causa, pode não ser aplicada qualquer sanção administrativa. Neste caso o incumprimento não é tido em conta para efeitos de determinação de recorrência ou persistência do incumprimento (n.º 4 do art. 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 6) Caso, no mesmo ano civil, ocorram vários incumprimentos não intencionais e não recorrentes, a taxa de redução é aplicada individualmente a cada incumprimento não intencional e não recorrente. Para a determinação da redução total a aplicar, as percentagens são adicionadas, não podendo exceder (n.º 2 do art. 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172):

^{4 «}incumprimento», a não conformidade com os requisitos legais de gestão previstos no direito da União a que se refere o artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/2115, ou as normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais dos solos, estabelecidos pelos EM em conformidade com o artigo 13.º desse regulamento (alínea a) do art. 6.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172



- 5% do montante total dos pagamentos e apoios⁵, se nenhum dos incumprimentos tiver consequências graves para consecução do objetivo do requisito ou da norma em causa ou constituir um risco direto para a saúde pública ou animal;
- 10% do montante total dos pagamentos e apoios⁵, se pelo menos, um dos incumprimentos tiver consequências graves para consecução do objetivo do requisito ou da norma em causa ou constituir um risco direto para a saúde pública ou animal.

3.1.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TAXA DE REDUÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DE GESTÃO E BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

3.1.2.1 REQUISITOS LEGAIS DE GESTÃO (RLG)

Relativamente aos RLGs é de evidenciar que cada RLG é constituído por vários requisitos que correspondem aos grupos identificados no respetivo RLG por 1, 2, 3, etc (identificados a verde no exemplo 1).

Por sua vez, estes requisitos abrangem uma série de subrequisitos, que correspondem, efetivamente, à exigência a que o agricultor deve cumprir. Os subrequisitos encontramse identificados no requisito em causa por 1.1, 1.1.1, 2.1, 3.1.2, por exemplo (identificados a verde mais claro no exemplo 1).

A determinação da taxa de redução a aplicar num RLG, em caso de ter sido determinado incumprimentos não intencionais nesse RLG, inclui várias etapas. Assim:

1ª etapa: Avaliação dos subrequisitos do RLG em causa

Realizada com recurso à grelha de sanções (anexo 1) e caso seja determinado um incumprimento no subrequisito em causa é atribuída a pontuação correspondente;

2ª etapa: Determinação da taxa de redução ao nível do requisito

O maior valor de pontuação verificado nos subrequisitos do requisito em causa é que determina a taxa de redução a aplicar ao requisito.

Por aplicação do quadro 4 é atribuída a taxa de redução ao nível do requisito

⁵ Pagamentos diretos ao abrigo do capítulo II ou pagamentos anuais ao abrigo dos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Regulamento (UE) 2021/2115



Quadro 4 – Determinação da taxa de redução

Pontuação	Taxa de redução	Avaliação do incumprimento
< 10	1%	pouco grave
> = 10 a < 20	3%	regra geral
> = 20 a < 30	4%	muito grave
> = 30	6%	multo grave

Para uma melhor compreensão do procedimento descrito, apresenta-se um exemplo:

Exemplo 1:

RLG 3&4 - Relativo às diretivas "Aves" e "Habitats"

- 1 Novas construções e infraestruturas ---- Requisito Grupo 1
- 1.1 Construção (inclui prefabricados).
- 1.2 Ampliação de construções.
- 1.3 Instalação de estufas e estufins.
- 1.4 Aberturas e alargamento de caminhos e acessos.
- 1.5 Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares.
- 2 Alteração do uso do solo ---- Requisito Grupo 2
- 2.1 Alteração do tipo de uso agroflorestal
- 3 Alteração da morfologia do solo---- Requisito Grupo 3
- 3.1 Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens).
- 3.2 Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas.
- 3.3 Extração de inertes.
- 3.4 Alteração da rede de drenagem natural.
- 4 Resíduos---- Requisito Grupo 4
- 4.1 Deposição de sucatas, ferro-velho, inertes e entulhos
- 4.2 Recolha e concentração de resíduos provenientes da atividade agrícola

Subrequisitos do Grupo 1.

1ª etapa: avaliação de cada um dos subrequisitos atribuição pontuação correspondente caso incumprimento 2ªetapa: atribuição da taxa ao nível do Grupo corresponde valor mais elevado verificado subrequisitos determinados em incumprimento.

Subrequisitos do

Grupo 4



3.1.2.2 Boas Condições Agrícolas e Ambientais das Terras

Relativamente às BCAAs, caso a norma BCAA inclua várias obrigações/normas (subnormas) a metodologia a aplicar para a determinação da taxa de redução por incumprimentos não intencionais é semelhante à utilizada para os RLGs, ou seja, inclui duas etapas:

1ª Etapa: Avaliação das subnormas da BCAA em causa

Realizada com recurso à grelha de sanções (anexo 1) e caso seja determinado um incumprimento na subnorma em causa é atribuída a pontuação correspondente;

2ª Etapa: Determinação da taxa de redução ao nível da BCAA

O maior valor de pontuação verificado numa das subnormas que constituem a BCAA determina a taxa de redução a aplicar nessa BCAA, recorrendo ao quadro 4.

Para uma melhor compreensão do procedimento descrito, apresenta-se um exemplo:

Exemplo 2:

BCAA 5 – Gestão da mobilização do solo reduzindo o risco de degradação dos solos, inclusive tendo em conta o declive

[N1] - «Mobilização de solo das parcelas com IQFP ≥ 3»

[N2] - «Ocupação cultural das parcelas com IQFP ≥ 4»

[N3] - «Controlo da vegetação arbustiva nas parcelas de pousio com IQFP ≥ 4»

N4]- «Manutenção das superfícies com sobreiros destinados à produção de cortiça»

[N5] - «Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas com IQFP ≥ 4

Subnormas da BCAA5

1ª etapa: avaliação de cada um das subnormas e atribuição da pontuação correspondente em caso de incumprimento 2ª etapa: atribuição da taxa ao

nível da BCAA – corresponde ao valor mais elevado verificado nas subnormas determinadas em incumprimento.

3.2. RECORRÊNCIA DO INCUMPRIMENTO NÃO INTENCIONAL

O Regulamento (UE) n.º 2021/2116, na alínea c) do artigo 83.º define «recorrência de um incumprimento», o incumprimento do mesmo requisito ou norma mais de uma vez num período de três anos civis consecutivos, desde que o beneficiário tenha sido informado do incumprimento anterior e, se for caso disso, tenha tido a possibilidade de tomar as medidas necessárias para corrigir esse incumprimento anterior.



3ª recorrência(*)

4ª recorrência(*)

Desta forma, existe recorrência (1ª, 2ª, ..., iª recorrência) de um incumprimento quando no ano n+1 ou n+2 se regista, novamente, o incumprimento do requisito ou norma que no ano n já tinha sido determinado como estando em incumprimento.

Apresenta-se quadro exemplificativo (quadro 5), relativamente à recorrência dos incumprimentos não intencionais:

INCUMPRIMENTO 2023 2024 2025 2026 2027 NÃO INTENCIONAL 1.2 1.º incumprimento 2.1 3.4 2.1 determinado 4.1 1ª recorrência 4.1 1.2 2ª recorrência(*) 4.1

Quadro 5- Agricultor controlado no RLG 3&4, "Aves" e "Habitats":

4.1

Para a determinação da taxa de redução a aplicar por recorrência do incumprimento não intencional das regras da condicionalidade deve ter-se em conta os seguintes princípios gerais:

- 1) Caso um incumprimento não intencional do mesmo requisito ou norma persista no prazo de 3 anos civis consecutivos, é aplicada, como regra geral, uma redução de 10%. No entanto, esta redução só é aplicável se o beneficiário tiver sido informado do anterior incumprimento (n.º 6 do art. 85.º do Regulamento (UE) 2021/2116 e n.º 3 do art. 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 2) Se após a 1ª recorrência do incumprimento não intencional continue a persistir o incumprimento não intencional do mesmo requisito ou norma sem motivo justificado por parte do beneficiário, passa a ser tratado como um caso de incumprimento intencional (n.º 6 do art. 85.º do Regulamento (UE) 2021/2116 e n.º 3 do art. 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 3) Caso sejam determinados, no mesmo ano civil, vários incumprimentos não intencionais e recorrentes, a taxa de redução é aplicada individualmente a cada um dos incumprimentos determinados, sendo, posteriormente, adicionadas as taxas de reduções, até um máximo de 20% (n.º 3 do art. 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172).

^(*) - 2^a , 3^a , .. recorrência de um incumprimento não intencional passa a ser tratado como sendo um incumprimento intencional



3.3. INCUMPRIMENTOS INTENCIONAIS

3.3.1 PRINCÍPIOS GERAIS

Para a determinação da taxa de redução a aplicar por incumprimento intencional das regras da condicionalidade tem-se em conta os seguintes princípios gerais:

- 1) os incumprimentos intencionais⁶ encontram-se identificados na grelha com "INT" (anexo 1);
- 2) por regra geral, é aplicada uma redução de 15%. Esta percentagem pode, com base na avaliação da importância do incumprimento efetuada pela autoridade de controlo competente, ser aumentada até 100% (2º parágrafo do n.º 6 do artigo 85.º do Reg. 2021/2116 e art. 10.º do Reg. 2022/1172);
- caso sejam determinados, no mesmo ano civil, vários incumprimentos intencionais, a taxa de redução é aplicada individualmente a cada um dos incumprimentos determinados, sendo, posteriormente, adicionadas as taxas de reduções, até um máximo de 100% (n.º 4 do art. 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 4) após a 1ª reiteração de um incumprimento não intencional, passam a ser considerados incumprimentos intencionais as sucessivas reiterações do mesmo incumprimento sem motivo justificado por parte do beneficiário (1º parágrafo do n.º 6 do art. 85.º do Regulamento (UE) 2021/2116 e n.º 3 do art. 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172).

3.3.2 RECORRÊNCIA DE INCUMPRIMENTO INTENCIONAL

Às sucessivas recorrências do mesmo incumprimento classificado como intencional (pontos 1 e 2 de 3.3.1), sem motivo justificado por parte do beneficiário, conduz a que a redução aplicada nesse incumprimento seja obtida através de um fator multiplicativo de 2.

3.4. REDUÇÃO A APLICAR POR DETERMINAÇÃO DE VÁRIOS TIPOS DE INCUMPRIMENTOS OCORRIDOS NO MESMO ANO CIVIL

Para a determinação da taxa de redução a aplicar por terem sidos determinados, no mesmo ano civil, a ocorrência de vários tipos de incumprimentos (não intencional, intencional e reiterações) das regras da condicionalidade são adicionadas as percentagens das reduções resultantes em cada um dos tipos de incumprimento.

-

⁶ Incumprimento cometido deliberadamente pelo agricultor.



Porém, a redução não deve exceder 100% do montante total resultante dos pagamentos (n.º 5 do art. 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172).

4. ESPECIFICIDADES DE RLG 5

Com o objetivo da metodologia de cálculo da taxa de redução definida se aplicar de forma idêntica em todos os requisitos legais de gestão dos vários domínios abrangidos pela condicionalidade optou-se por estipular algumas especificidades nesses mesmos requisitos.

No Anexo III do Regulamento n.º 2021/2115, consta como fazendo parte do requisito legal de gestão relativo à Segurança dos Alimentos o Regulamento n.º 178/2002, os regulamentos do designado "pacote higiene" (Regulamentos n.º 852/2004, 853/2004 e 183/2005), bem como os Regulamentos n.º 470/2009 e n.º 396/2005 relativos aos limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários e limites máximos de resíduos de pesticidas, respetivamente.

Assim, estipulou-se que este RLG 5 engloba 4 áreas, equiparando-as a um requisito legal de gestão. As áreas são:

- Área n.º 1, Requisitos relativos à produção vegetal;
- Área n.º 2, Requisitos relativos à produção animal;
- Área n.º 2.1, Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de leite;
- Área n.º 2.2, Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de ovos.

Tendo em conta que os requisitos deste RLG relativos à produção animal (Áreas n.º 2, 2.1 e 2.2) apresentam algumas particularidades, há que ter em consideração os seguintes pressupostos:

- i) cada uma da Áreas é independente e considerada como um RLG;
- ii) na Área n.º 2, caso o incumprimento detetado se refira a várias espécies animais ou diferentes tipos de produção, não é necessário diferenciar os incumprimentos por espécie animal e tipo de produção (os incumprimentos serão apenas contabilizados uma vez);
- iii) na Área n.º 2.1, só serão contabilizados os incumprimentos específicos das explorações produtoras de leite;
- iv) na Área n.º 2.2, só serão contabilizados os incumprimentos específicos das explorações produtoras de ovos.

Assim, para determinar a redução a aplicar neste RLG que é constituído por três Áreas (2, 2.1 e 2.2) independentes, o número de RLG a considerar para as várias combinações que podem ocorrer numa exploração agrícola, são os seguintes:



- exploração onde ocorrem várias espécies animais para a produção de carne (um só tipo de produção) – sendo esta exploração só controlada na Área n.º 2 e tendo em conta os pressupostos atrás mencionados é considerado 1 só RLG;
- exploração que se dedica à produção de leite 2 RLG (um relativo à Área n.º 2 e outro à Área n.º 2.1);
- exploração que se dedica à produção de ovos 2 RLG (um relativo à Área n.º 2 e outro à Área n.º 2.2);
- exploração que se dedica à exploração de espécies diferentes de animais para a produção de carne e para a produção de leite – 2 RLG (um relativo à Área n.º 2 e outro à Área n.º 2.1);
- exploração que se dedica à produção de leite e ovos 3 RLG (um relativo à Área n.º 2, outro à Área n.º 2.1 e outro à Área n.º 2.2).



5. EXEMPLOS PRÁTICOS

5.1 INCUMPRIMENTOS NÃO INTENCIONAIS

EXEMPLO 1

RLG 3&4 "Aves e Habitats"	Pontuação determinada nos subindicadores em incumprimento	Pontuação obtida por grupo/indicadores (maior valor verificado em cada grupo nos incumprimentos não intencionais)	Incumprimentos não intencionais Taxa a aplicar no grupo
1 - Novas construções e infraestruturas		12	3%
1.1 - Construção (inclui prefabricados).	-		
1.2 - Ampliação de construções.	6		
1.3 - Instalação de estufas e estufins.	-		
1.4 - Aberturas e alargamento de caminhos e acessos.	12		
1.5 - Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas,	-		
2 - Alteração do uso do solo		28	4%
2.1 - Alteração do tipo de uso agroflorestal	28		
3 - Alteração da morfologia do solo		-	-
3.1 - Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens).	-		
3.2 - Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas.	-		
3.3 - Extração de inertes	-		
3.4 - Alteração da rede de drenagem natural.	-		
4 - Resíduos		-	-
4.1 - Deposição de sucatas, ferro-velho, inertes e entulhos	1ª recorrência não intencional		10% ⁽¹⁾
4.2 - Recolha e concentração de resíduos provenientes da atividade agrícola	-		

⁽¹⁾ Aplicável o n.º 1 dos princípios gerais do ponto 3.2

CÁLCULO DA TAXA DE REDUÇÃO DO RLG 3&4 – "AVES E HABITATS"

Apresenta-se, em quadro, o cálculo da taxa de redução a aplicar ao RLG 3&4 por incumprimento das obrigações no âmbito da condicionalidade.

Tipo de incumprimento	Redução determinada	Redução a aplicar
Não Intencional não recorrente:		
- Não grave	3%	7% ⁽¹⁾
- Grave	4%	(3%+4%)
Não Intencional recorrente	10%	10%
Intencional (inclui os recorrentes)		
REDUÇÃO TOTAL A APLICAR		17% ⁽²⁾

⁽¹⁾ Aplicável o n.º 6, 2º bullet dos princípios gerais do ponto 3.1.1.

⁽²⁾ Aplicável o ponto 3.4.



EXEMPLO 2

Determinação da taxa de redução a aplicar em caso de incumprimento das normas das boas condições agrícolas e ambientais.

ВСАА		Pontuação determinada nas subnormas em incumprimento	Pontuação obtida na BCAA (maior valor verificado nos inc. não intencionais)	Taxa a aplicar na BCAA nos inc. não intencionais
	BCAA 5		10	3%
	[N1] - «Mobilização de solo das parcelas com IQFP ≥ 3»	-		
	[N2] - «Ocupação cultural das parcelas com IQFP ≥ 4»	5		
BCAA 5	[N3] - «Controlo da vegetação arbustiva nas parcelas com IQFP ≥ 4»	1ª recorrência não intencional		10% ⁽¹⁾
	[N4]- «Manutenção das superfícies com sobreiros destinados à produção de cortiça»	10		
	[N5.1] - Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas de PP com IQFP ≥ 4	1ª recorrência não intencional		10% ⁽¹⁾
	BCAA 6		10	3%
BCAA 6	[N1] - «Cobertura mínima da subparcela»	10		
	BCAA 8.2		5	1%
BCAA 8.2	[N1] - «Subparcelas em terraços ou socalcos»	1ª recorrência não intencional		10% ⁽¹⁾
	[N2]- «Subparcelas exploradas para a orizicultura»	5		
	[N3] - «Manutenção de elementos da paisagem»	-		
	[N4] - «Manutenção de património arqueológico de interesse público»	-		

⁽¹⁾ Aplicável o n.º 1 dos princípios gerais do ponto 3.2



CÁLCULO DA TAXA DE REDUÇÃO A APLICAR ÀS BCAA

Apresenta-se, em quadro, o cálculo da taxa de redução a aplicar às BCAA por incumprimento das obrigações no âmbito da condicionalidade.

Tipo de incumprimento	Redução determinada	Redução a aplicar
Não Intencional não recorrente:		
- Não grave	3%; 3%; 1%	5% ⁽¹⁾
- Grave		(3%+3%+1%)
Não Intencional recorrente	10%; 10%; 10%	20%(2)
Nao intencional recorrente	1070, 1070, 1070	(10%+10%+10%)
Intencional (inclui os recorrentes)		
		25% ⁽³⁾
REDUÇÃO TOTAL A APLICAR		(5%+20%)

- (1) Aplicável o n.º 6, 1º bullet dos princípios gerais do ponto 3.1.1.
- (2) Aplicável o n.º 3 dos princípios gerais do ponto 3.2
- (3) Aplicável o ponto 3.4.

5.2 VÁRIOS TIPOS DE INCUMPRIMENTOS DETERMINADOS NO MESMO ANO CIVIL

EXEMPLO 3

	Pontuação determinada nos subindicadores em incumprimento	Pontuação obtida por grupo/indicadores (maior valor verificado em cada grupo nos incumprimentos não intencionais não recorrentes)	Redução a aplicar nos indicadores/BCAA determinados em incumprimento
RLG 3&4 - "Aves e Habitats"			
1 - Novas construções e infraestruturas		12	3%
1.1 - Construção (inclui prefabricados).	-		
1.2 - Ampliação de construções.	6		
 1.3 - Instalação de estufas e estufins. 	-		
1.4 - Aberturas e alargamento de caminhos e acessos.	12		
1.5 - Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas,	-		
2 - Alteração do uso do solo		28	4%
2.1 - Alteração do tipo de uso agroflorestal	28		
3 - Alteração da morfologia do solo		-	-
3.1 - Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens).	-		
3.2 - Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas.	-		
3.3 - Extração de inertes	-		
3.4 - Alteração da rede de drenagem natural.	-		
4 - Resíduos		-	-



4.1 - Deposição de sucatas, ferro-velho, inertes e entulhos	1ª recorrência não intencional		10% ⁽¹⁾
4.2 - Recolha e concentração de resíduos provenientes da atividade agrícola	-		_
Boas Condições Agrícolas e Ambientais			
BCAA 5		10	3%
[N1] - «Mobilização de solo das parcelas com IQFP ≥ 3»	-		
[N2] - «Ocupação cultural das parcelas com IQFP ≥ 4»	5		
[N3] - «Controlo da vegetação arbustiva nas parcelas com IQFP ≥ 4»	1ª recorrência não intencional		10% ⁽¹⁾
[N4]- «Manutenção das superfícies com sobreiros destinados à produção de cortiça»	10		
[N5.1] - Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas de PP com IQFP ≥ 4	-		
BCAA 6		10	3%
[N1] - «Cobertura mínima da subparcela»	10		
BCAA 8.2		5	1%
[N1] - «Subparcelas em terraços ou socalcos»	-		
[N2]- «Subparcelas exploradas para a orizicultura»	5		
[N3] - «Manutenção de elementos da paisagem»	-		
[N4] - «Manutenção de património arqueológico de interesse público»	INT		15%

⁽¹⁾ Aplicável o n.º 1 dos princípios gerais do ponto 3.2

CÁLCULO DA TAXA DE REDUÇÃO A APLICAR

Apresenta-se, em quadro, o cálculo da taxa de redução a aplicar por incumprimento das obrigações no âmbito da condicionalidade.

Tipo de incumprimento	Redução determinada	Redução a aplicar
Não Intencional não recorrente:		
- Não grave	3%; 3%; 3%; 1%	10% ⁽¹⁾
- Grave	4%	(3%+3%+3%+1%+4%)
Não Intencional recorrente	100/+100/	20%(2)
Nao intencional recorrente	10%; 10%	(10%+10%)
Intencional (inclui os recorrentes)	15%	15%
DEDUCÃO TOTAL A ADUCAD		45% ⁽³⁾
REDUÇÃO TOTAL A APLICAR		(10%+20%+15%)

- (1) Aplicável o n.º 6, 2º bullet dos princípios gerais do ponto 3.1.1.
- (2) Aplicável o n.º 3 dos princípios gerais do ponto 3.2
- (3) Aplicável o ponto 3.4.



ANEXO 1



CLIMA E AMBIENTE

ANO: 2023				Cuesalala	da		Demo	ân aia		Evtence:	Dont	
RLG	Deguisites	Não aplicação de	II——	Gravida			Permane		 	Extensão	Pontuação	Observações
KLG	Requisitos	sanção	baixo		elevado	baixo	médio	elevado	reduzida			Observações
			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	
DI C 4	1 - Controlo das captações de água utilizadas para irrigação											
RLG 1												
	1.1 - Existência de título de utilização do recurso hídrico ou comprovativo da				х	∥ ×			l x		20	
	comunicação de utilização do recurso hídrico											
Diretiva 2000/60/CE	2 - Controlo da poluição causada por fontes difusas											
	2.1 - Fertilizantes											
"DQ Água"	2.1.1- Armazenamento de fertilizantes	-		х		a deteri	minar pelo	controlo	a deter	rminar pelo controlo		
	2.2 - Descarga de substâncias perigosas nas águas subterrâneas											
								l				
	2.2.1 - São cumpridas as normas relativamente à descarga direta de substâncias perigosas nas águas subterrâneas											
	Abandono nos furos ou poços de embalagens ou recipientes que contêm ou já							ı				
	contiveram produtos fitofarmacêuticos, biocidas ou óleos usados resultantes da			INT							INT	
	atividade agrícola										"\"	
	Abandono na superfície agrícola de embalagens ou recipientes que contêm ou já			[· 		†	+		
	contiveram biocidas ou óleos usados resultantes da atividade agrícola				х			x	x		28	
									<u> </u>			
	Ocorrência de derrames no solo de substâncias perigosas				Х			х	a deter	rminar pelo controlo		
	2.3 - Zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento		 			1	<u> </u>					
	público					<u> </u>			<u> </u>			
	2.3.1 - São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às					∥ .						
	zonas de proteção imediata e zona de proteção intermédia das captações de águas subterrâneas para abastecimento público.				Х	A determ	inar pelo	controlo		X		
	2.3.2 - São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor			A determi	nor nolo	 			╂──			
	relativamente às zonas de proteção alargada			controlo	nar peio	A determ	inar pelo	controlo		x		
	1 Controlo das subparcelas adjacentes às captações de água					i						
	quando não se destina a consumo humano											
RLG 2	1.1 Deposição de estrumes a mais de 15m , contados da linha de limite do leito dos cursos de água.	-		x		∥ _x			l x		10	
INEO 2	1.2 Deposição de estrumes a mais de 25m de uma qualquer origem de		 			├	+		╂		10	
	água subterrânea	-		х		х			x		10	
Diretiva nº 91/676/CEE	2 Controlo das infraestruturas de armazenamento efluentes pecuários											
	2.1 Existência de infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários, caso a exploração detenha atividade pecuária	_									4.0	
l	2.2 Capacidade das infraestruturas de armazenamento de efluentes		 	Х		X	-		X		10	(4)
"Nitratos"	()				x						II	(1) AEP existente = AEPexp + AEPcont
	Se AEP _{existente} for menor ou igual a 50 % da AEP _{necessário}	-			^	∥		ļ	×		IL	Em que: AEP _{necessário} - Capacidade de armazenamento de efluentes pecuários necessária,
	Se AEP _{existente} corresponder de 51% a 75 % da AEP _{necessário}	-		x		∥ _x			l x		II 1N	calculada segundo a Portaria n.º 259/2012, de 28 agosto
				-			+	l	∦	+		AEP _{existente} - corresponde ao armazenamento total de efluentes pecuários
	Se AEP _{existente} corresponder de 76% a 99 % da AEP _{necessário}	-	x			×			X		5	disponível para a exploração pecuária.
												AEP _{EXP} - corresponde ao armazenamento total de efluentes pecuários existente em infra-
												estruturas/equipamentos próprios da exploração pecuária, sendo igual ao somatório da
												capacidade de retenção dos efluentes, nomeadamente em fossas, nitreiras, valas de condução dos efluentes das instalações até ao sistema geral de armazenamento, lagoas e
												outros reservatórios próprios previstos para o efeito
												AEP _{CONT} - corresponde à capacidade evidenciada de efluentes pecuários que é
											II	contratualizada, quer seja pelo aluguer de infra-estruturas/equipamentos de
											II	armazenamento, quer pelo encaminhamento dos efluentes pecuários para entidades habilitadas para o efeito (ex: estações de tratamento de águas residuais (ETAR), unidades
											II	técnicas de efluentes pecuários, unidades de biogás, unidades de compostagem, unidades de
							[incineração ou combustão, aterros, valorização agrícola, etc).
			<u> </u>									
	2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes	_		x		A deter	minar pelo		l x			
	pecuários encontram-se impermeabilizadas		 			201111010						
	3 Controlo ao nível da subparcela											
	3.1 Existência de ficha de registo de fertilização por subparcela ou grupo de subparcelas homogéneas	-			x	x			x		20	
	23 232 par sonas nomogenedo		<u> </u>			<u> </u>			<u> </u>		<u> </u>	



CLIMA E AMBIENTE

ANO. 2023				Gravida	ıde		Permané	ència		Extensão	Pontuação	
RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção	baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa		Observações
		- Caniquo	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	
	3.2 Boletins de análise											
	Se não apresenta: boletins de análise e ficha de registo de fertilização.	-			×	l _x			x		20	
			 		<u>^</u>	-	 		╟ -		╢	
		-										
	Se não apresenta os boletins de análise mas tem ficha de registo de fertilização		╂	X		X			X		10	(2)
	3.3 Verificação da quantidade de azoto por cultura constante na ficha de registo de fertilização (2)											'Nfr - Quantidade de azoto total efetivamente aplicado na fertilização (kg/ha) e que consta na
	Com ficha de registo de fertilização e, não apresenta pelo menos um dos campos											ficha de registo de fertilização
	preenchido necessários para o cálculo do F.	-			x	х			x		20	
		-					[10	
	Quando Nfr corresponder a um valor superior ou igual a 150 % do F		 	x		x	ļ		×		 	F - Azoto total (kg/há) a disponibilizar à cultura através da fertilização. F = N - (Ns + Na + Nr)
	Quando Nfr corresponder a um valor entre 101% e 149 % do F	- 	x			X			x		5	F - N - (NS + Nd + NI)
	Com ficha de registo de fertilização, mas o cálculo do balanço de fertilização foi			l x		l x			_x		10	
	efetuado não tendo em conta o resultado das análises quando estas são obrigatórias.			^		^			^			N -necessidade da cultura em azoto (kg/ha) para atingir determinada produtividade
												Ns - quantidade azoto mineral (kg/ha) disponibilizado pelo solo
				T	[[[1	Na - quantidade de azoto mineral (Kg/há) disponibilizado pela água de rega
												Nr - quantidade de azoto mineral (Kg/há) proveniente dos resíduos das culturas precedentes
												São consideradas em incumprimento as situações: - Com ficha de registo de fertilização mas o campo "data de aplicação" não está
												preenchido;
	3.4 Verificação da época de aplicação dos fertilizantes	-		X		X			×		10	- Com ficha de registo de fertilização, o campo "data de aplicação" está preenchido
												mas a época de aplicação não está conforme; - Sem ficha de registo de fertilização
									 		-	
	3.5 Verificação das limitações às culturas e às práticas culturais.	-		х		х			×		10	
	1. Novas construções e infraestruturas			İ	İ		İ				i	
RLG 3 e 4	1.1 Construção (incluí pré-fabricados)	_		х			х		x		12	
	1.2 Ampliação de construções	-	×				x		×		6	
Diretiva n.º	1.2 Ampliação de constituções		₩^				^		├ ^		 	
2009/147/CE	1.3 Instalação de estufas/estufins	-		х			х		x		12	
"Aves"	1.4 Abertura e alargamento de caminhos e acessos	-		x			x		A deter	minar pelo controlo		
	1.5 Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou											
	subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de	-		x			x		A deter	minar pelo controlo		
	outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de		_						ļ,			
	2. Alteração do uso do solo											
	2.1 Alteração do tipo de uso agroflorestal (culturas anuais de sequeiro; culturas anuais de regadio; culturas permanentes; prados e pastagens e	-			x			x	×		28	
	3. Alteração da morfologia do solo		\blacksquare		_ ^			Α	 ^ 		1 20	
	3.1 Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações,											
Diretiva n.º 92/43/CEE	escavações ou terraplanagens).	-			x			х	x		28	
"Habitats"	3.2 Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas	-			х			Х	х		28	
	3.3 Extração de inertes	-			х			Х	х	<u> </u>	28	
	3.4 Alteração da rede de drenagem natural	-			х			Х	х		28	
	4. Resíduos											
	4.1 Deposição de sucatas, ferro velho, inertes e entulhos			х			х		x		12	
	4.2 Pacelha a concentração de residues prevenientes de atividade acrefesta					х			х		5	
	4.2 Recolha e concentração de resíduos provenientes da atividade agrícola	-	Х								<u> </u>	



SAÚDE PÚBLICA e FITOSSANIDADE

NO: 2023				Omes it I	4-		Day: ^			4	Douter ~	
RLG	Requisitos	Não aplicação de	⊩—	Gravidao médio	elevado	╂	Permanê médio	ncia elevado		tensão	Pontuação	Observações
ALG	Nequisitos	sanção	baixo 5	10	20	baixo 1	1,2	1,4	reduzida 1	significativa 1,2	máxima	Observações
	Área n.º1			10	20	<u> </u>	1,2	1,-		1,2	maxima	
	Requisitos relativos à produção primária vegetal											
	1. Registos											
	1.1 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático, que											
	permita a identificação do cliente a quem forneçam determinado produto, no ano a que diz respeito.	-		x		x			×		10	
	1.2 Existência de registo atualizado relativo à utilização de sementes geneticamente		1									
	modificadas, no ano a que diz respeito.	-	<u> </u>		х	х			х		20	
												Não aplicação de sanção: o incumprimento deve ser corrigido até março do ano seguinte ao da
	1.3 No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas das	x										constatação do incumprimento.
	plantas ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos		<u> </u>									Aplicável quando é determinado pela 1ª vez o incumprimento.
	registos ou resultados de análises, no ano a que diz respeito.		∥ .,								_	Aplicável quando é determinado pela 2ª vez o incumprimento num periodo de 3 anos civis consecutivos e caso não tenha corrigido o incumprimento no prazo estabelecido no
		-	X			X			×		5	nível anterior
	1.4 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de											
	utilização dos produtos fitofarmacêuticos corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.											
											20	
	Não existencia de Registo		∦		×	x	 -		X	 	20	
	Campos não preenchidos (pelo menos um)	_		x	1	l x			×		10	
	1.5 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de	-	-	, ×	1	<u>*</u>				 	10	
	utilização de biocidas corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.											
	Não existencia de Registo	-	 	ļ	x	X	ļ		x		20	
	Campos não preenchidos (pelo menos um)										10	
	2. Higiene	-	╢──	Х	 	Х			×	 	10	
	2.1 Os produtos vegetais são armazenados e manuseados separadamente, dos) A .1 - 4	 !!					'		
	resíduos, das substâncias perigosas, dos produtos químicos e dos produtos proibidos	-			minar pelo ntrolo	x			A determin	ar pelo controlo		
										Γ΄		
	2.2 Os biocidas são utilizados corretamente, de acordo com as instruções de utilização.	-		х		х			х		10	
	2.3 Sempre que aplicável, consideram os resultados de todas as análises relevantes de amostras colhidas em produtos primários ou de outras amostras relevantes para a	_		x		l x			×		10	
					I minar pelo	╫	·					
	2.4 As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas.	-			ntrolo	A dete	erminar pe	lo controlo	A determin	ar pelo controlo		
	3. Processo de infração											
	3.1 Existência de processo de infração relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de géneros alimentícios ou alimentos para animais, de											
	origem vegetal que não esteja em conformidade com os requisitos de segurança	-										
	alimentar				l x		l x			x	28,8	
	3.2 Existência de processo de infração por ultrapassagem dos limites máximos de		1									
	resíduos de pesticidas em géneros alimentícios ou alimentos para animais, de origem vegetal, no âmbito do Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de											
	origem vegetal	-										
ça dos					х		х			х	28,8	
	Área n.º2											
	Requisitos relativos à produção primária animal											
	1. Utilização e distribuição de alimentos para animais											
78/2002	1.1 Utilizam alimentos para animais e alimentos medicamentosos provenientes de estabelecimentos registados e ou aprovados.	_		x		x			×		10	
170/2002	1.2 Os aditivos, as pré -misturas de aditivos destinados à alimentação animal, bem		1		1	^					10	
	como os medicamentos veterinários são utilizados corretamente.				х	х			х		20	
	1.3 O sistema de distribuição de alimentos para animais assegura que os alimentos certos são enviados para os destinos certos.	-		x		x			х		10	
	1.4 Os veículos de transporte de alimentos para animais e os equipamentos de				1							
	alimentação são periodicamente limpos para evitar a contaminação cruzada, nomeadamente quando utilizados para fornecer e distribuir alimentos medicamentosos.	_		x	1	x x			×		10	
	2. Registos		-		+	₩^			├	 	10	
	2.1 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático, que											
	permita a identificação do fornecedor ou cliente a quem compram e ou a quem forneçam determinado produto.	-		x		l x			×		10	
	iomoşam determinado produto.		II	1 ^	1	II ^		I	II ^		10	J



SAÚDE PÚBLICA e FITOSSANIDADE

П		II					-	I _			
Paguisitas	Não aplicação de	I——			haina					Pontuação	Observações
Requisitos	sanção	I——			Daixo 1			reduzida 1		máxima	Obset vações
2.2 Existência de registo de medicamentos e med. veterinários atualizado, no ano a	-		10		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	1,2	1,1		1,2		
	_	1		^	^			^		20	
2.3 Existência de registo de medicamentos e med. veterinário dos últimos 5 anos			х		х			х		10	
2.4 No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas aos	x										Não aplicação de sanção: o incumprimento deve ser corrigido até março do ano seguinte ao da constatação do incumprimento.
animais ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados de análise durante 3 anos.			ļ				ļ		 		Aplicável quando é determinado pela 1º vez o incumprimento. Aplicável quando é determinado pela 2º vez o incumprimento num periodo de 3 anos
	-	x			х			х		5	civis consecutivos e caso não tenha corrigido o incumprimento no prazo estabelecido no nível anterior
2.5 Manutenção de relatórios de controlo oficial ou outros efetuados nos animais ou nos produtos de origem animal durante 3 anos.	-	х			х			х		5	
homem através dos alimentos, incluindo a tomada de precauções aquando da introdução de novos animais na exploração e avisando a autoridade competente no				х		х			х	28,8	
3.2 As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas.	-				A dete	rminar pe	elo controlo	A determin	ar pelo controlo		
armazenados e manuseados separadamente, de forma a prevenir qualquer			x		×			×		10	
4.2 As sementes são corretamente armazenadas, por forma a não serem acessíveis aos animais.					V					10	
identificados e ser manuseados separadamente dos restantes alimentos, por forma a											
contaminação cruzada, aplicando medidas adequadas de controlo de pragas sempre											
5. Processo de infração no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos	-	-	X		X			x		10	
5.1 Existência de processo de infração por deteção de resíduos de substâncias proibidas nos animais vivos ou nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no que diz respeito ao quadro II — substancias proibidas do Regulamento (UE) n.º 37/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, no ano a que diz respeito.	-		INT		-	-	-	-	-	INT	
medicamentos veterinários nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do				х		х			х	28,8	
Área n.º 2.1 - Requisitos especificos relativos às explorações produtoras de leite (aplicam-se também os indicadores da Área n.º2) 1. Higiene											
	-			x	х				х	24	
1.2 São cumpridos os requisitos aplicáveis aos equipamentos e às instalações de ordenha.	-		х		х			х		10	
1.3 São cumpridos os requisitos aplicáveis aos locais de armazenamento do leite	-		х		х			х		10	
1.4 A ordenha é efetuada de forma higiénica respeitando as boas práticas	-		х		х			Х		10	
1.5 São cumpridos os requisitos aplicáveis ao encaminhamento do leite proveniente de animais de explorações não indemnes.	-			х	х				x	24	
	que diz respeito 2.3 Existência de registo de medicamentos e med. veterinário dos últimos 5 anos 2.4 No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas aos animais ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados de análise durante 3 anos. 2.5 Manutenção de relatórios de controlo oficial ou outros efetuados nos animais ou nos produtos de origem animal durante 3 anos. 3. Higlene 3.1 É evitada a introdução e a propagação de doenças contagiosas transmissíveis ao homem através dos alimentos, incluindo a tomada de precauções aquando da introdução de novos animais na exploração e avisando a autoridade competente no caso de suspetia de existência dessas doenças. Esta medida inclui o cumprimento das regras de sequestro sanitário determinadas pela autoridade sanitária competente. 3.2 As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas. 4. Armazenamento 4.1 Os alimentos para animais, produtos vegetais e produtos animais devem ser armazenados e manuseados separadamente, de forma a prevenir qualquer contaminação com residuos, substâncias perigosas, produtos químicos e produtos probidos para consumo animal 4.2 As sementes são corretamente armazenadas, por forma a não serem acessíveis aos animais. 4.3 Os alimentos medicamentosos devem estar armazenados, devidamente identificados e ser manuseados separadamente dos restantes alimentos, por forma a reduzir o risco de contaminação 4.4 As áreas de armazenamento são mantidas limpas e secas, por forma a evitar contaminação oruzada, aplicando medidas adequadas de controlo de pragas sempre que necessário. 5. Processo de infração no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Residuos 5.1 Existência de processo de infração por deteção de resíduos de substâncias probidas nos animais vivos ou nos generos alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Residuos no que diz respeito. 5.2 Existência de processo de infração por exceder os limites máximos de residuos de medicamento	2.2 Existência de registo de medicamentos e med. veterinários atualizado, no ano a que diz respeito 2.3 Existência de registo de medicamentos e med. veterinário dos últimos 5 anos 2.4 No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas aos animais ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados de análise durante 3 anos. 2.5 Manutenção de relatórios de controlo oficial ou outros efetuados nos animais ou nos produtos de origem animal durante 3 anos. 3. Higiene 3.1 É evitada a introdução e a propagação de doenças contagiosas transmissíveis ao homem através dos alimentos, incluindo a tomada de procauções aquando da introdução de novos animais na exploração e avisando a autoridade competente no caso de suspetida de existência dessea doenças. Esta medida indudi o cumprimento das regras de sequestro sanitário determinadas pela autoridade sanitária competente. 3.2 As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas. 4. Armazenamento 4.1 Os alimentos para animais, produtos vegetais e produtos animais devem ser armazenados e manuseados separadamente, de forma a prevenir qualquer contaminação com residuos, substâncias perigosas, produtos químicos e produtos probidos para consumo animal 4.2 As sementes são corretamente armazenadas, por forma a não serem acessíveis aos animais. 4.3 Os alimentos medicamentosos devem estar armazenados, devidamente identificados e ser manuseados separadamente dos restantes alimentos, por forma a reduzir o risco de contaminação. 5. Processo de infração no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Residuos 5.1 Existência de processos de infração por deteção de residuos de substâncias probidas o Regulamento (UE) n.º 37/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, no ano a que diz respeito. Area n.º 2.1 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de leite (aplicam-se também os indicadores da Área n.º2) 1. Higiene 1. 4 A compridos os requisitos aplicáveis aos locais de armazenamento de	Requisitos 2.2 Existência de registo de medicamentos e med. veterinários atualizado, no ano a que diz respeito 2.3 Existência de registo de medicamentos e med. veterinário dos últimos 5 anos 2.4 No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas aos animais ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados de análise durante 3 anos. 2.5 Manutenção de relatórios de controlo oficial ou outros efetuados nos animais ou nos produces de origema animal durante 3 anos. 3. Higiene 3.1 É avitada a introdução e a propagação de deenças contagiosas transmissíveis ao homem através dos alimentos, incluindo a tomada de precauções aquando da introdução de novos animais na exploração e avisando a autoridade competente no caso de suspeta de existência dessas deorças. Esta medida Inclui o cumprimento das regras de sequestro sanitário determinadas pela autoridade sanitária competente. 3.2 As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas. 4. Armazenamento 4.1 Os alimentos para animais, produtos vegetais e produtos animais devem ser armazenados e manuseados separadamente, de forma a prevenir qualquer contaminação com residuos, substâncias perigosas, produtos químicos e produtos probidos para consumo animal . 4.2 As asementes são corretamente armazenadas, por forma a não serem acessíveis acos animais. 4.3 Os alimentos medicamentosos devem estar armazenados, devidamente identificados e ser manuseados separadamente dos restantes alimentos, por forma a evitar contaminação no consumo animal . 5. Processo de infração no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Residuos 6 5. Processo de infração no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Residuos 6 7. Plano Nacional de Pesquisa de Residuos o Regulamento (UE) nº 37/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, no ano a que diz respeito o uquadro II — substancias probíbidas do Regulamento (UE) nº 37/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, no ano a que diz respeito o. Area n.º 2.1 - Requisit	Requisitos Não aplicação de annoão Dativo 2.2 Existência de registo de medicamentos e med. veterinários atualizado, no ano a que diz respetto 5 10 20 20 20 20 20 20 20	Requisitos Não aplicação de balaxo medio atendo abalaxo atendo atendo sanção 2.2 Existência de registo de medicamentos e mod. voterinários atualizado, no ano a	Requisitos Na apricação de sancido Sancia Requisitos Na opticação de substato indica de registo de medicamentos e med. veterinários stualizado, no ano a cur o como de transporto de medicamentos e med. veterinários dos últimos 5 anos 2.3 Existência de registo de medicamentos e med. veterinário dos últimos 5 anos 2.4 No caso de terem sido realizadas qualequer análises de amostras colhidas aos animais ou de curtas relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultarios de atributinos de anámica durante 3 anos. 2.5 Mantienção de retablisto de carbido oficial ou outros efelibados ros animais ou nos producios atributinos de anámica durante 3 anos. 3. Higiena 3. Higiena 3. A Higiena 3. A Registra de infortução de companção de deserços confagirosas hamministosies ao montrodução de norma samas na experçada e avisando a qualentade compensablemento de pressupeter no caso de suspenta de existência deses decepas. Esta medida indui o cumprimento des registos de sugerandos deses decepas, Esta medida indui o cumprimento des registos de sugerandos deses decepas, Esta medida indui o cumprimento des registos de sugerandos deses decepas, Esta medida indui o cumprimento des registos de sugerandos deses decepas, Esta medida indui o cumprimento des registos de sugerandos desenvales de existência deses decepas, Esta medida indui o cumprimento des registos de sugerandos análidas determinadas pela autoritada estrativa cumprimento de registos de sugerandos para animánia, produtos experiadas en produtos animania devem ser ammunazionados en armaniana, produtos experiadas e produtos animania devem ser ammunazionados en emunacionados estrados de forma a provenir qualquer confaminação com residos, substâncias peripassa, produtos qualquer decordos de confaminação. 4. A mazazemanto 4. 1 Os alimentos para animania, produtos vegitais e produtos animania devem ser ammunazionados en emunacionados estrados de confaminação. 5. Processo de infração por desegão do controlo de pregas emmer qualquer de confaminação. 5. Processo de infração por desegão do rea	Requisitos 2.2 Esistentrais de registo de medicamentos e med veterinários atualizando, no ano a de grande de registo de medicamentos e med veterinários atualizando, no ano a de grande de registo de medicamentos e med veterinários dos últimos 5 anos 2.3 Existencia de registo de medicamentos e med veterinários dos últimos 5 anos 2.4 No caso de terrem sidos realizadas quaisquer análises de amocificas confluidas anos animais ou de outras reliverantes quaisquer análises de amocificas confluidas anos animais confluidas quaisquer análises de amocificas confluidas anos animais ou de outras reliverantes quaisquer análises de amocificas confluidas anos animais ou de outras reliverantes de análises de contretos enfecial ou nutros enfetudades con entre de contretos enfecial ou nutros enfetudades encaretos en análises de contretos enfecial ou nutros enfetudades encaretos en análises de contretos enfecial ou nutros enfetudades encaretos en análises de salimentos, incluindo a tomada de procupações a exparado da introdução de análismos partes análismos de contretos enfecial ou nutros enfetudades encaretos en análismos enfetudades competentes de contretos enfecial de contretos de análismos enfetudades encaretos en análismos enfetudades encaretos en análismos entretos enfetudades encaretos en análismos entretos enfetudades encaretos entretos entr	Requisitos Regulatios en registo de medicamentos e med. veterinários atualizado, no ano e considerado en registo de medicamentos e med. veterinários atualizado, no ano e considerado en registo de medicamentos e med. veterinários des últimos 5 anos 3. Existência de registo de medicamentos e med. veterinários des últimos 5 anos 3.4 No caso de somo mán nalizadas gualequar análisos de productos anólisos de solidas e destinados para e acuto humanos de medicados en conspolivos egiples os un estudios de solidas elevantes de medicados en conspolivos egiples os un estudios de solidas elevantes de medicados en conspolivos egiples os un estudios de solidas elevantes de medicados en conspolivos egiples os un estudios de solidas elevantes de acuto de contratos de contrato	Procedure Proc		



SAÚDE PÚBLICA e FITOSSANIDADE

				Gravidad	е		Permanêı	ncia	Ex	tensão	Pontuação	
RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção	baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa		Observações
		Juliyuo	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	
	Área n.º 2.2 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de ovos (aplicam-se também os indicadores da Área n.º2) 1. Higiene											
	1.1 Nas instalações do produtor, os ovos devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos,e ao abrigo da exposição direta ao sol	-		х		х			х		10	
RLG 6 -	Existência de processo de infração por deteção de resíduos de substâncias proibidas nos animais vivos ou nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no ano a que diz respeito.			INT		-	-	-	-	-	INT	
Diretiva n.º 96/22/CE "Utilização de substâncias com efeitos hormonais"	2. Existência na exploração de medicamentos veterinários ou outros produtos de uso veterinário com substâncias beta -agonistas ou de substâncias proibidas constantes no Decreto -Lei n.º 185/2005 e suas alterações, no ano a que diz respeito.	-			х		х			X	28,8	
RLG 7	1. Controlo de produtos fitofarmacêuticos usados na exploração											
Reg.(CE) n.º 1107/2009	agrícola											
"Produtos	1.1 Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional			A determ	ninar pelo trolo	A dete	rminar pe	o controlo	A determina	ar pelo controlo		
fitofarmacêuticos"	1.2 O uso de produtos fitofarmacêuticos é efectuado de acordo com as condições previstas para a sua utilização	-	A detern	ninar pelo	controlo	A dete	rminar pe	o controlo		x		
	1. Aplicação dos produtos fitofarmacêuticos											
RLG 8	1.1 O aplicador de produtos fitofarmacêuticos está devidamente habilitado			х			x		x		12	
Diretiva 2009/128/CE	2 - Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos											
"Utilização sustentável	2.1 - Os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos de inspeção obrigatória encontram-se inspecionados			х			x		х		12	
pesticidas"	3. Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos						a deter	minar pelo				
	3.1 Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos	-		х				ntrolo	A determina	ar pelo controlo		
	4 - Gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos 4.1 - Recolha e concentração de resíduos de produtos fitofarmacêuticos	-		х		a det	erminar pelo	controlo	a determin	ar pelo controlo		



		Não aplicação de	⊩—	Gravida			Permanê		E)	rtensão	Pontuação	
RLG	Requisitos	sanção	baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa		Observações
			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	
	Para além dos indicadores constantes no RLG 11, aplicam-se											
RLG 9	1. Instalações e alojamentos											
	1.1. São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à											
	instalação elétrica e no que concerne às instalações, aos pavimentos e às áreas de repouso											
	areas de repodso											
Di	1.1.1 Instalação elétrica está protegida para evitar qualquer choque elétrico	-									_	
Diretiva n.º 2008/119/CE			X	1	<u> </u>	Х			X		5	
	1.1.2 Instalações dos animais	-	⊩—	Х	<u> </u>	X			Х		10	
	1.1.3 Pavimento e áreas de repouso	-	<u> </u>	Х	<u> </u>	х			Х		10	
	1.2 Os vitelos com menos de 2 semanas de idade dispõem de cama.	-	⊩—	Х	ļ	х			Х		10	
	1.3 As instalações, compartimentos, equipamentos e utensílios destinados aos vitelos são limpos e desinfetados e a remoção de fezes, urina e alimentos não											
	consumidos ou derramados é efetuada tão frequentemente quanto possível,											
	para reduzir, ao mínimo os cheiros e não atrair moscas e roedores.											
"Proteção de	<u>'</u>	_	x x			x			x		5	
Stoyuo uo	1.4 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor em matéria de		<u> </u>			<u> </u>	 		<u> </u>			
vitelos"	contenção dos vitelos	_		x		x			×		10	
VILEIOS			╫──	 ^								
	1.5 Os vitelos não devem ser açaimados.	-	⊩—	<u> </u>	X	Х			Х		20	
	1.6 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais e aos vitelo criados em grupo (compartimento e											
	espaço livre).											
	1.6.1 Vitelos com idade superior a 8 semanas não estão confinados em											
	compartimentos individuais (exceto se tiver certificado veterinário justificativo do											
	isolamento)	-		x		х			x		10	
	1.6.2 As paredes dos compartimentos permitem o contacto visual e tátil entre										40	
	os vitelos 1.6.3 As dimensões dos compartimentos individuais estão de acordo com o	-	⊩—	Х	ļ	X			X		10	
	estabelecido por lei	-		х		х			х		10	
	1.6.4 O espaço livre individual para os vitelos criados em grupo está de acordo com o estabelecido por lei	1		x		х			x		10	
	2. Alimentação, água e outras substâncias											
	2.1 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor quanto à											
	administração de matérias fibrosas.	<u>-</u>	<u> </u>	х		х			х		10	
	2.2 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor quanto à										10	
	frequência de alimentação e o acesso à água dos vitelos.	-		Х	ļ	х			Х		10	
	2.3 Todos os vitelos devem receber colostro de vaca logo que possível a seguir											
	ao nascimento e, em qualquer caso, nas primeiras seis horas de vida.	-		x		x			x		10	
	3. Inspeção											
	3.1 Todos os vitelos criados em estábulo são inspecionados pelo menos duas											
	vezes por dia	-	х			Х			х		5	
	3.2 - Os vitelos criados ao ar livre são inspecionados pelo menos uma vez por											
	dia	-	Х	<u> </u>	<u> </u>	Х	<u> </u>		Х		5	
	Para além dos indicadores constantes no RLG 11, aplicam-se											
RLG 10	1. Instalações, alojamentos e equipamentos											
	1.1 Os alojamentos dos suínos são construídos de modo a que cada animal											
	veja os outros animais, disponha de uma área de repouso física e termicamente											
Diretiva n.º 2008/120/CE	confortável e que permita que os animais repousem e se deitem em simultâneo.		<u></u>	х		х			х		10	
	1.2 São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor,											
"Proteção de suinos"	relativamente aos alojamentos dos suínos criados em grupo:											
	1.2.1 São cumpridas as normas relativas às medidas específicas dos parques											
	destinados aos leitões desmamados e aos suínos de criação.	-		x		×			x		10	
	1.2.2 São cumpridas as normas relativas ao alojamento de porcas em grupo e											
	às dimensões dos compartimentos.	-		x		×			x		10	
, 1												



ANU: 2023				Gravida	nde		Permanê	ncia	Ex	tensão	Pontuação	
RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção	baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa		Observações
		Salição	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	
RLG 10	1.3 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente à instalação elétrica e aos pavimentos.											
	1.3.1 Instalação elétrica está protegida para evitar qualquer choque eletrico	-	х			х			х		5	
Diretiva n.º 2008/120/CE	1.3.2 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente aos pavimentos.	-		х		х			x		10	
	1.4 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente às disposições específicas para varrascos, porcas e marrãs, leitões, leitões desmamados e porcos de criação.	-		х		х			х		10	
"Proteção de	1.5 São cumpridas as normas em vigor relativamente à utilização de amarras.	-			х	х			х		20	
"suínos"	1.6 Os animais são expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos 40 lux.	-	х			х			х		5	
	2. Maneio											
(continuação)	2.1 Se os suínos forem criados em grupo são tomadas medidas para evitar lutas que ultrapassem o comportamento normal e os animais agressores, ou os animais vítimas dessa agressividade, são devidamente isolados.	-		x		x			x		10	
	Nos alojamentos de suínos devem ser evitados ruídos constantes ou súbitos, assim como níveis de ruído continuo superior a 85 dB.	-	х			х			x		5	
	2.3 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente ao fornecimento de materiais manipuláveis aos suínos (materiais de investigação e manipulação).	-		х		х			х		10	
	3. Alimentação e abeberamento											
	3.1 Os suínos criados em grupo são alimentados através de sistema que permite a todos os animais terem acesso simultâneo aos alimentos.	-		×		x			x		10	
	3.2 Todos os suínos com idade superior a duas semanas têm acesso permanente a uma quantidade suficiente de água fresca	-		х		х			х		10	
	3.3 Para diminuir a fome e responder à necessidade de mastigação de todas as porcas e marrãs secas e prenhes, são fornecidos alimentos volumosos ou com elevado teor de fibra, assim como alimentos com alto teor energético.	-		x		x			x		10	
	 4. Mutilações 4.1 - São cumpridas as disposições nacionais relativamente ao corte de caudas em suínos. 	-		х		x			x		10	
	Recursos humanos 1.1 Os animais são tratados por pessoal em número suficiente com conhecimentos e capacidade profissional para o efeito											
RLG 11	1.1.1 Pessoal em número suficiente	-	х			х			х		5	
Diretiva n.º 98/58/CEE	1.1.2 Pessoal com capacidade profissional 2. Inspeção	-	Х			Х			Х		5	
‼Duatas≅ a da -	2.1 Os animais, cujo bem -estar dependa de cuidados humanos frequentes, são inspecionados, pelo menos, uma vez por dia	-		х		x			х		10	
"Proteção dos animais nas explorações	2.2 Os animais mantidos noutros sistemas são inspecionados com a frequência necessária para evitar qualquer sofrimento	-		х		х			х		10	
pecuárias	2.3 Existe uma fonte de iluminação adequada para a inspeção (fixa ou portátil).	-		х		х			х		10	
	2.4 Os animais doentes ou lesionados são, caso necessário, isolados em instalações adequadas e tratados adequadamente	-		х		х			х		10	
	3. Registos3.1 Existe registo de mortalidade onde conste a espécie, o número de animais e a data da morte	-	х			х			x		5	
	3.2 Existência de registo de mortalidade dos últimos 3 anos	-	х			х			х		5	

ANO: 2023

		Não aplicação de		Gravida	nde		Permanê	ncia	E	ktensão	Pontuação	
RLG	Requisitos	sanção	baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa		Observações
			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	
	4. Liberdade de Movimentos											
	4.1 Atendendo à espécie, a liberdade de movimentos própria dos animais é respeitada, não estando a mesma a ser restringida ao ponto de lhes causar											
LG 11	lesões ou sofrimentos desnecessários e permitindo que os animais se levantem, deitem e virem sem qualquer dificuldade.	-		x		x			x		10	
	4.2 Quando os animais estão permanente ou habitualmente presos ou amarrados, dispõem do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e comportamentais.	-		х		x			x		10	
	5. Instalações e alojamentos											
iretiva n.º 98/58/CEE	5.1 As instalações e os compartimentos, bem como os materiais e equipamentos com que os animais possam estar em contacto não lhes devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfetados.											
	5.1.1 Instalações, compartimentos e materiais utilizados não causam lesões ou sofrimentos desnecessários	-		х		x			х		10	
	5.1.2 Instalações, compartimentos e materiais utilizados são de fácil limpeza e desinfeção	-	х			х			х		5	
Proteção dos	5.2 Os alojamentos e dispositivos necessários para prender os animais não possuem arestas ou saliências suscetíveis de provocar ferimentos aos animais.	-		х		х			х		10	
nimais nas xplorações ecuárias	5.3 Parâmetros ambientais, nas instalações fechadas, encontramse dentro dos limites não prejudiciais para os animais (temperatura, circulação de ar, humidade relativa, concentração de gases, teor de poeiras).	-		х		х			х		10	
	5.4 A luminosidade nas instalações fechadas deve respeitar o fotoperíodo natural.	-		х		х			х		10	
continuação)	5.5 Os animais criados ao ar livre, se necessário, dispõem de proteção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários.	-	х			х			х		5	
	6. Equipamento automático ou mecânico											
	6.1 Todo o equipamento deste tipo que seja indispensável para a saúde e o bem -estar dos animais é inspecionado, pelo menos, uma vez por dia	-		х		x			х		10	
	6.2 São tomadas medidas corretivas para salvaguardar a saúde e o bem-estar dos animais, nas situações de anomalia deste equipamento automatico ou mecânico	-		х		х			х		10	
	6.3 Caso a saúde e bem-estar dos animais, em instalações fechadas, dependam de um sistema de ventilação artificial, deve existir um sistema de recurso adequado que garanta uma renovação do ar suficiente, bem como um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria.	-		x		х			x		10	
	6.4 O sistema de alarme é testado regularmente	-		х		х			х		10	
	7. Alimentação, água e outras substâncias											
	7.1 Os animais são alimentados com uma dieta equilibrada, adequada à idade e à respetiva espécie e em quantidade suficiente para os manter em bom estado de saúde e para satisfazer as suas necessidades nutricionais.											
	7.1.1 Com a periodicidade e quantidade necessária	-		х		х			x		10	
	7.1.2 Os alimentos fornecidos são adequados à espécie, idade e necessidades nutricionais dos animais	-		х		х			×		10	
	7.2 O modo de fornecimento dos alimentos, bem como as substâncias neles contidas, não causam sofrimento ou lesões desnecessárias aos animais.	-		x		×			x		10	



		N= 1. ~ 1		Gravida	ıde		Permanê	ncia	Ex	tensão	Pontuação	
RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção	baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa		Observações
		J	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	
RLG 11	7.3 A água é suficiente e de qualidade adequada às necessidades fisiológicas dos animais.											
	7.3.1 Os animais têm acesso à água em quantidade suficiente	-	х			x			x		5	
Diretiva n.º 98/58/CEE	7.3.2 Qualidade da água é a adequada	-	Х			Х			х		5	
	7.4 A conceção, construção, colocação e manutenção do equipamento de fornecimento de alimentação e água:											
	7.4.1 Minimiza os riscos de contaminação dos alimentos e da água destinada aos animais	-		х		х			x		10	
"Proteção dos	7.4.2 Minimiza os efeitos lesivos que podem resultar da luta entre os animais para aceder à alimentação ou água	-		х		х			х		10	
animais nas explorações pecuárias	7.5 Não são administradas aos animais, substâncias com exceção das necessárias para efeitos terapêuticos ou profiláticos ou destinadas ao tratamento zootécnico definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da Diretiva 96/22/CE, de 29 de abril de 1996.	-			x	x			x		20	
	8. Mutilações											
(continuação)	8.1 São cumpridas as disposições nacionais sobre a matéria	-			x	x			х		20	
	9. Processos de reprodução											
	9.1 São cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos em matéria de processos de reprodução	-		x		х			x		10	
	9.2 São mantidos na exploração pecuária apenas os animais que, com base no respetivo genótipo e fenótipo, se prevê que essa permanência não virá a ter efeitos prejudiciais para a sua saúde ou bem -estar.	-		x		x			х		10	



BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS DAS TERRAS

			Gravida	ide		Permanê	ncia	E	xtensão	Pontuação	
BCAA	Normas	baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa		Observações
		5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	
	[N1] - «Alteração ou permuta do uso de PP»										
	Não tem pedido de alteração										
	Ano com Reconversão de PP			x	V			×		20	
BCAA 1 - Manutenção dos prados permanentes	Ano sem Reconversão de PP	 -	x	 	<u>^</u>			<u>^</u>		10	1
permanentes	[N2] - «Reconversão/Reposição de PP»		<u> </u>		^						1
	Incumprimento > 5 % da superficie de PP a repor		x		×			x		10	
	Incumprimento > a 0,5% e < = 5% da superficie a repor	х	 		×			x		5	1
			İ								1
BCAA 2 - Proteção das zonas húmidas e das	[N1] - «Manutenção e preservação de zonas húmidas e das turfeiras» Drenagem			x			x	x		28	
turfeiras	Lavra e/ou extração de turfa		·	х			Х	Х		28	1
	Alteração de uso do solo			×			Х	х		28	1
BCAA 3 - Proibição de	[N1] - «Queimadas para eliminação de restolho»										
lamatana da maakallaa	Eliminação do restolho por razões que não fitossanitárias.			x			x	×		28	
 	Eliminação do restolho por razões que não nitossanitarias.		<u> </u> 	^ 	<u> </u>	<u> </u>	^	^	<u> </u>	28	-
	[N1] - «Faixa de proteção ao longo dos cursos de água» A -Incumprimento quanto à largura da faixa de proteção:										
BCAA 4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos	Incumprimento total (> 80%) na área da faixa de proteção		ļ	X	X			X		20	A pontuação a aplicar corresponde ao maior valor
cursos de água	Incumprimento parcial (<= 80%) na área da faixa de protação	ļ	×	ļ	X			X		10	verificado numa das "sub normas" (A ou B)
	B - Incumprimento quanto às obrigações na faixa:										
	Aplicação de pesticidas e fertilizantes			x		x		х		24	
	Outras práticas (mobilizações de solo, instalação de novas culturas)	х		[х		х		6	
	[N1] - «Mobilização de solo das subparcelas com IQFP ≥ 3»			х	х			х	ĺ	20	
	[N2] - «Ocupação cultural das subparcelas com IQFP ≥ 4»				^						-
	Incumprimento > 20%			x				×		20	A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície
		 -	x	 	`			} <u>^</u>		10	declarada:
	Incumprimento entre > 10% e < = 20%	 -			 			} <u>^</u>			Superfice das subparcelas em incumprimento / Superfice das
	Incumprimento entre > 1% e < = 10%				Х			Х			subparcelas declaradas
	[N3] - «Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas com IQFP ≥										
BCAA 5 - Gestão da mobilização	4»			Х	X			Х		20	<u> </u>
do solo reduzindo o risco de	[N4]- «Manutenção das superfícies com sobreiros destinados à produção de cortiça»										
uegrauação dos solos	a) subparcelas com IQFP igual a 1										
	a1) não utilizou as alfaias permitidas		l x		x			×		10	A pontuação da norma é obtida pelo somatório das
	al) nao utilizou as anaias permituas	 -	 ^	 	 			} <u>^</u>		-	pontuações das subalíneas que a constituem.
	a2) utilizou a grade de discos ligeira mas não guardou a distância obrigatória	ļ	х	<u> </u>	x	<u> </u>		x		10	_
	b) subparcela com IQFP igual ou superior a 2										
	b1) não utilizou as alfaias permitidas			х	х			х		20	
	[N5] - Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas de prados										
	permanentes com IQFP ≥ 4			х	х			х		20	
	[N1] - «Cobertura minima da subparcela»										
BCAA 6 - Cobertura mínima dos	Incumprimento > 20%	L	ļ	x	a det	erminar pel	controlo	a determ	inar pelo controlo		A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície
solos	Incumprimento entre > 10% e < = 20%		х		a det	erminar pelo	controlo	a determ	inar pelo controlo		declarada:
	Incumprimento entre > 1% e < = 10%	х			a det	erminar pelo	controlo	a determ	inar pelo controlo		Superficie das subparcelas em incumprimento / Superficie das subparcelas declaradas



BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS DAS TERRAS

			Gravida	de		Permanêr	ncia	Е	xtensão	Pontuação	
BCAA	Normas	baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa		Observações
		5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	
BCAA 7 - Rotação das culturas em terras aráveis	[N1] - «Rotação de culturas»										A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície
em terras araveis	Incumprimento > 10%	ļ	х		x			x		10	de terra arável (TA) sujeita à norma:
	Incumprimento entre > 1% e < = 10%	-			×			x		5	Superficie das subparcelas de TA em incumprimento / Superficie das subparcelas de TA sujeita à norma
										II .	Nota: Aplicável às várias opções para cumprimento da norma
	BCAA 8.1 – Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a áreas não produtivas ou elementos de paisagem.										
	[N1] - «Superfícies de interesse ecológico/ambiental não produtivas»		Х			х		Х		12	
	BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem										
	[N1] - «Subparcelas em terraços ou socalcos»										
	A - Destruição do muro ou talude							a determ	inar pelo controlo		A pontuação a aplicar corresponde ao maior valor verificado
	Destruição total (> 80%) do muro ou talude	 -		X			x				numa das "sub normas" (A ou B)
	Destruição parcial (< = 80%) do muro ou talude	ļ	x				X	a determ	inar pelo controlo		
	B -Vegetação de cobertura										
	Talude sem vegetação de cobertura (> 80% do talude sem vegetação) Parte do talude sem vegetação de cobertura (< = 80% do talude sem vegetação)	ļ		X			X		inar pelo controlo		-
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		Х			Х		a determ	inar pelo controlo		
	[N2]- «Subparcelas exploradas para a orizicultura»										A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada:
	Incumprimento > 20%		х		II .	ninar pelo trolo		a determ	inar pelo controlo		
	Incumprimento entre > 1% e < = 20%	X			II .	ninar pelo trolo		a determi	inar pelo controlo		Sup. em incumprimento / Sup. total a manter
BCAA 8 - Proteção e qualidade da	[N3] - «Manutenção de elementos da paisagem»										
biodiversidade e da paisagem	A - Bosquetes, Galerias ripicolas, árvores em linha e muros de pedra posta de suporte a socalcos	ı									
	Destruição total (> 80%) do bosquete, da galeria ripicola, das árvores em linha ou do muro	I		Х			x		x	33,6	Caso existam vários elementos da paisagem na exploração a pontuação da norma é obtida pelo somatório das pontuações das
	Destruição parcial (< = 80%) do bosquete, da galeria ripicola, das árvores em linha ou do muro		х				Х		x	16,8	subalíneas.
	Árvores de interesse público		х				х	х		14	
	Lagoa/Charca		х				х	х		14	
	[N4] - «Manutenção de património arqueológico de interesse público»		INT							INT	
I I	BCAA 8.3 – Proibição do corte de sebes e árvores durante o periodo nidicola										
	[N1] - «Proibição no periodo entre 1 de março e 30 junho»										
	a) remoção dos elementos autorizados			x			x		x	33,6	Caso tenham sido determinados incumprimentos que abrangem
	b) limpeza de galerias ripicolas, bosquetes, árvores em linha e arvoredo de interesse público			x			x		x	22.6	mais do que uma alínea, a pontuação da norma é obtida pelo somatório das pontuações das alíneas.
	c) remoção ou limpeza de sebes			х			х		х	33,6	
	d) remoção ou limpeza de árvores em terra arável ou pastagem permanente			х			х		х	33,6	



BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS DAS TERRAS

BCAA Normas baixo médio elevado baixo médio elevado reduzida significativa 5 10 20 1 1,2 1,4 1 1,2 máxima [N1] - «Manutenção de prados permanentes em RN 2000» [N1] - «Manutenção de prados permanentes em RN 2000»				Gravida	ade		Permanêr	ncia	Ex	rtensão	Pontuação	
BCAA 9 - Proibição de [N1] - «Manutenção de prados permanentes em RN 2000»	BCAA	Normas	baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa		Observações
BCAA 9 - Proibição de			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	
		[N1] - «Manutenção de prados permanentes em RN 2000»										
conversão ou lavra das PP Conversão para outro uso X X X 28	l I	Conversão para outro uso			х			x	x		28	
em RN 2000 Lavra X X X 28		Lavra		T	х			х	x			
[N2] - Não reconversão dentro do prazo x x 28		[N2] - Não reconversão dentro do prazo			х			х	х		28	
				-	·					-		



ANEXO 2 – Avaliação dos critérios a determinar no controlo in loco

RLG 1 – Diretiva Quadro "Água"

Ano: 2023

			Critério Gravidade	2		Critério Permanência	Critério Extensão		
Requisito	Incumprimento	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível reduzido	Nível significativo
	·	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2
2.1.1 Armazenamento de Fertilizantes	O armazenamento dos fertilizantes não se encontram de acordo com as seguintes exigências: a) em local/espaço que garanta a manutenção das embalagens de fertilizantes em bom estado de conservação (espaço impermeabilizado, coberto, seco, ventilado, sem exposição direta ao sol); b) em local/espaço a mais de 10 metros de cursos de água, valas, condutas de drenagem, poços, furos, minas, fontes e nascentes				Constata-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas na alínea a).	Constata-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas alínea b).	Constata-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas na alínea a) e b).	Incumprimento constatado limita- se apenas à exploração	Incumprimento constatado extravasa a exploração
2.2.1 Ocorrência de derrames no solo de substâncias perigosas	Existe evidência de derrame de óleos usados para a água ou solo							Incumprimento constatado limitase apenas à exploração.	Incumprimento constatado extravasa a exploração
2.3.1 São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção imediata e zona de proteção intermédia	Não são cumpridas as restrições				Incumprimento devido a instalação ou atividade resolúvel até 1 ano		Incumprimento devido a instalação ou atividade não resolúvel ou resolúvel a mais de 1 ano		
2.3.2 São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção alargada	Não são cumpridas as restrições		Incumprimento devido a instalação ou atividade condicionada	Incumprimento devido a instalação ou atividade interdita (pelo menos uma)	Incumprimento devido a instalação ou atividade resolúvel até 1 ano		Incumprimento devido a instalação ou atividade não resolúvel ou resolúvel a mais de 1 ano		

RLG 2 - Diretiva "Nitratos"

Ano: 2023

		Critério Permanência							
Requisito	Incumprimento	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado					
		1	1,2	1,4					
2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes	As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes	A(s) infraestrutura(s) apenas se encontra	A(s) infraestrutura(s) não apresenta						
pecuários encontram-se impermeabilizadas	pecuários não se encontram impermeabilizadas	impermeabilizada na base ou nas paredes laterais.	qualquer zona impermeabilizada.						



RLG 3 e 4 - Diretivas "Aves" e "Habitats"

Ano: 2023

		Critério	Extensão
Requisito	Incumprimento	Nível reduzido	Nível significativo
		1	1,2
1.4 Abertura e alargamento de caminhos e acessos	Não apresenta parecer favorável	Abertura/instalação efetuadas limitam-se à exploração.	Abertura/instalação efetuadas ultrapassaram os limites da
			exploração
1.5 Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de	Não apresenta parecer favorável	Abertura/instalação efetuadas limitam-se à exploração.	Abertura/instalação efetuadas ultrapassaram os limites da
gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares			exploração

RLG 5 – Regulamento "Segurança dos Alimentos", Área n.º1 – requisitos relativos à produção primária vegetal Ano: 2023

			Critério Grav	idade		Critério Perma	anência	Critério E	xtensão
Requisito	Incumprimento	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível reduzido	Nível significativo
		5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2
2.1 Os produtos vegetais são armazenados e manuseados separadamente, de forma a prevenir qualquer contaminação com resíduos e substâncias perigosas.	Verificação de que os produtos vegetais não estão protegidos de contaminação por parte de substâncias perigosas durante o seu manuseamento e armazenamento. Verificação do acondicionamento dos produtos vegetais em embalagens que não se destinam exclusivamente á sua armazenagem.		Os produtos vegetais não são manuseados e armazenados de forma a prevenir contaminações	Os produtos vegetais são acondicionados em embalagens/contentores não destinadas exclusivamente ao seu armazenamento				Incumprimento limita- se à exploração, não tendo sido colocados no mercado produtos vegetais potencialmente contaminados.	Incumprimento extravasa a exploração, podendo ser colocados no mercado produtos contaminados.
2.4 As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas	Verificando o último relatório de controlo no âmbito da segurança alimentar constata-se que incumprimentos detetados na altura se mantêm		Manutenção do incumprimento de requisitos que não põem em causa a segurança do género alimentício, após o prazo atribuído para a respetiva correção.	Manutenção de incumprimento de requisitos que podem pôr em causa a segurança do género alimentício, após o prazo atribuído para a respetiva correção.	Houve resolução de 80% ou mais dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	- quando assinalado na gra Houve resolução de 50% a 80% dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	vidade "nível médio" Houve resolução de menos de 50% dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	- Incumprimentos relatados no último relatório de controlo e que se mantêm limitam-se à exploração.	Incumprimentos relatados no último relatório de controlo e que se mantêm têm impacto fora da exploração, na saúde pública.
					В -	- quando assinalado na gra	vidade "nível elevado"]	
							Não houve resolução dos incumprimentos detetados no último controlo que podem pôr em causa a segurança do género alimentício tendo em conta os prazos atribuídos para a respetiva correção.		



RLG 5 – Regulamento "Segurança dos Alimentos", Área n.º2 – requisitos relativos à produção primária animal Ano: 2023

		Critério Gravidade				Critério Permanência		Critério Extensão		
Requisito	Incumprimento	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível reduzido	Nível significativo	
		5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	
3.2 As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas	Verificando o último relatório de controlo no âmbito da segurança alimentar constata- se que incumprimentos detetados na altura se mantêm		Manutenção de incumprimento de requisitos que não põem em causa o sistema de segurança, após o prazo atribuído para a respetiva correção.	Manutenção de incumprimento de requisitos que podem pôr em causa a segurança do género alimentício, após o prazo atribuído para a respetiva correção.	Houve resolução de 80% ou mais dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	do assinalado na gravidade "níve Houve resolução de 50% a 80% dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção. Io assinalado na gravidade "níve	Houve resolução de menos de 50% dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	Incumprimentos relatados no último relatório de controlo e que se mantêm limitam-se à exploração.	Incumprimentos relatados no último relatório de controlo e que se mantêm têm impacto fora da exploração, na saúde pública e/ou ambiental.	

RLG 7 – Regulamento "Produtos fitofarmacêuticos" Ano: 2023

			Critério Gravidade			Critério Permanê	ncia	Critério Ext	tensão
Requisito	Incumprimento	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível reduzido	Nível significativo
		5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2
1.1 Uso de	O produto fitofarmacêutico em uso já não		Produto	Produto	A - qu	uando assinalado na gravida	nde "nível médio"	Apenas um produto	Mais do que um
produtos	se encontra autorizado no território		fitofarmacêutico	fitofarmacêutico	Prazo de utilização	Prazo de utilização	Prazo de utilização expirou há mais	fitofarmacêutico se	produto
fitofarmacêuticos	nacional		em uso com	em uso sem	expirou há menos de 6	expirou há mais de 6	de 1 ano	encontrar em uso com	fitofarmacêutico se
autorizados no			autorização não	autorização de	meses	meses mas menos de		autorização não válida ou	encontrar em uso
território nacional			válida por	venda em Portugal		um ano		sem autorização.	com autorização não
			excedência de	(sem nº APV, AV,	B - qu	ando assinalado na gravida	de "nível elevado"		válida ou sem
			prazo de utilização	ACP ou AEE)		Quando	Quando incumprimento é		autorização.
						incumprimento é	assinalado 1,2 (nível significativo)		
						assinalado 1 (nível	na extensão		
						reduzido) na extensão			
					A - q	uando assinalado na gravid	ade "nível baixo"		
1.2 O uso de	A utilização dos produtos fitofarmacêuticos	Produto	Produto	Produto		A exigência	A exigência produto/inimigo está		
produtos	não é efetuada de acordo com as condições	fitofarmacêutico	fitofarmacêutico	fitofarmacêutico		produto/inimigo está	em cumprimento mas dose usada é		
fitofarmacêuticos é	previstas para a sua utilização.	autorizado para a	autorizado para a	não autorizado na		em cumprimento mas	superior à máxima autorizada		
efetuado de acordo		cultura mas em	cultura e em	cultura		a dose/concentração			
com as condições		incumprimento no	incumprimento no			usada é inferior à			
previstas para a sua	Parâmetros a observar através do registo de	parâmetro quantidade	parâmetro inimigo			mínima autorizada			
utilização	utilização do produto fitofarmacêutico:	aplicada	ou efeito a atingir		B - qu	uando assinalado na gravida	ide "nível médio"		
	- produto / inimigo ou efeito a atingir;	(dose/concentração			A exigência	A exigência	A exigência produto/inimigo está		
	- produto / cultura;	acima ou abaixo da			produto/inimigo está em	produto/inimigo está	em incumprimento e a		
	- quantidade aplicada.	autorizada)			incumprimento mas a	em incumprimento	dose/concentração usada é		



	dose/concentração usada é a mesma que a autorizada na cultura para outras finalidades	mas a dose/concentração usada é inferior à dose/concentração mínima autorizada na cultura para outras	superior à dose/concentração máxima autorizada na cultura para outras finalidades	
		finalidades		
		ndo assinalado na gravidad	e "nível elevado"	
	Aplica-se o "nível baixo"			

RLG 8 – Diretiva "Uso sustentável pesticidas" Ano: 2023

			Critério Extensão			
Requisito	Incumprimento	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível reduzido	Nível significativo
	O armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos não se	1	1,2	1,4	1	1,2
	encontram de acordo com as seguintes exigências:		Constata-se um incumprimento,	Constata-se incumprimento nas	Incumprimento constatado	Incumprimento constatado
	a)- Local utilizado apenas para o armazenamento dos		entre qualquer umas das exigências	condições de armazenamento expressas	limita-se apenas à exploração.	extravasa a exploração
3.1 Armazenamento	produtos fitofarmacêuticos, isolado, em espaço fechado,		expressas nas alíneas a) ou b)	nas alíneas c).		
de produtos fitofarmacêuticos	coberto, seco, ventilado e sem exposição direta ao sol; b)- O local deve apresentar piso impermeável e, de					
Intofamiliaceuticos	preferência, com bacia de retenção;					
	c)- O local de armazenamento deve estar afastado a mais de 10					
	metros de cursos de água, valas ou nascentes e a mais de 15					
	metros de captações de água, condutas de drenagem, poços ou furos.					
4.1 Recolha e	Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF:	Os resíduos de embalagens e os resíduos de	Os resíduos de embalagens e os	Os resíduos de embalagens e os resíduos	Incumprimento constatado	Incumprimento constatado
concentração de	- não foram devidamente acondicionados;	excedentes de PF não estão devidamente	resíduos de excedentes de PF estão	de excedentes de PF não estão	limita-se apenas à exploração.	extravasa a exploração
resíduos de produtos	- não foram guardados no espaço próprio	acondicionados mas estão guardados no espaço	devidamente acondicionados mas	devidamente acondicionados e não estão		
fitofarmacêuticos		próprio	não estão guardados no espaço	guardados no espaço próprio		
			próprio			



Boas Condições Agrícolas e Ambientais

Ano: 2023

			ritério Gravidade			Critério Permanência		Critério	Extensão
Norma	Incumprimento	Nível baixo	Nível médio	Nível	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível reduzido	Nível significativo
Norma	incumprimento	5	10	elevado 20	1	1,2	1,4	1	1,2
BCAA 6 [N1]- Cobertura minima da subparcela	A subparcela não apresenta vegetação de cobertura ou restolho de cultura temporária no período entre 15 de novembro e 1 de março (com exceção das subparcelas que foram sujeitas a trabalhos de preparação do solo para instalação de culturas)				Supparcela cujo solo não apresenta fenómenos evidentes de erosão hídrica.	Subparcela cujo solo presenta alguns fenómenos evidentes de erosão hídrica, designadamente ravinas pouco profundas, sendo possível reverter os efeitos provocados pela erosão com recurso aos meios existentes na exploração.	Subparcela cujo solo apresenta fenómenos muito evidentes de erosão hídrica, designadamente ravinas profundas, não sendo possível reverter os efeitos provocados pela erosão com recurso aos meios existentes na exploração.	Subparcela cujo solo não apresenta fenómenos de erosão ou os efeitos provocados pela erosão hídrica estão apenas limitados à exploração agrícola em causa.	Os efeitos provocados pela erosão hídrica não se limitam apenas a subparcelas da exploração agrícola em causa.
BCAA 8.2	O talude ou o muro encontra-se destruído							A destruição do talude ou do muro afeta apenas a exploração agrícola em causa	A destruição do talude ou do muro afeta também outras explorações agrícolas (extravasa a exploração em causa)
[N1] - Subparcelas em Terraços ou socalcos	O talude não apresenta vegetação de cobertura no período entre 15 de novembro e 1 de março							Talude não apresenta fenómenos de erosão ou os efeitos provocados pela erosão hídrica estão apenas limitados à exploração agrícola em causa.	Os efeitos provocados pela erosão hídrica não se limitam apenas às subparcelas da exploração agrícola em causa.
BCAA 8.2 [N2]- Subparcelas exploradas para a orizicultura	As valas de drenagem, valas de rega, marachas ou cômoros e caminhos rurais e agrícolas não foram objeto de manutenção adequada à prática da orizicultura				As estruturas evidenciam que não são objeto de manutenção sendo simples/possível reverter a situação.	As estruturas evidenciam que não são objeto de manutenção sendo difícil reverter a situação.		O incumprimento constatado afeta apenas as subparcelas de orizicultura da exploração agrícola em causa.	O incumprimento constatado afeta as subparcelas de orizicultura da(s) exploração(ões) agrícola(s) adjacentes.